

## **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2019**

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Requer a convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Senhor Sérgio Fernando Moro, para comparecer a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM, a fim de prestar esclarecimentos sobre o cumprimento dos princípios administrativos da legalidade, moralidade e imparcialidade por parte de agentes públicos envolvidos na troca de mensagens entre o ex-juiz Sérgio Moro e o procurador da operação lava jato, Delta Dallagnol.

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do caput do art. 50, e inciso III, §2º do art. 58, ambos da Constituição Federal, combinados com o inciso IV, do art. 24, e alínea “a”, inciso VII, art.32, do Regimento Interno da Câmara Federal, seja convocado o Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Sérgio Moro, a comparecer à Comissão de Direitos Humanos e Minorias desta Casa, a fim de prestar esclarecimentos acerca do cumprimento dos princípios administrativos da legalidade, moralidade e imparcialidade por partes de agentes públicos envolvidos na troca de mensagens entre o Juiz Sérgio Moro e o Procurador-chefe da operação lava jato. Cumpre também esclarecer se houve infração ao Código de Direito Processual Penal, comprometendo-se, dessa forma, a efetivação do inciso LV, do art. 5º, da Constituição, que garante a investigados o direito constitucional fundamental do contraditório e ampla defesa.

**Justificativa**

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Federal, cabe aos deputados membros da Comissão de Direitos Humanos e Minorias “o recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça de violação de direitos humanos”<sup>1</sup>. Imbuídos de competências e prerrogativas legalmente asseguradas, os subscritores deste requerimento pretendem, com sua apresentação, garantir que o Ministro Sérgio Moro esclareça denúncias de corrupção na Operação Lava Jato, que vieram à tona, recentemente, por meio do site investigativo Intercept Brasil. De acordo com o teor dos vazamentos, teria havido descumprimento de preceitos legais, em detrimento do direito de investigados à ampla defesa e contraditório, princípio este constitutivo do Estado Democrático de Direito.

Em outro requerimento apresentado a essa comissão, no dia 18/06/2019, o plenário deste colegiado aprovara convite para a vinda do Ministro para os devidos esclarecimentos. Contudo, o Sr. Sérgio Moro declinou o convite por motivo de viagem sem, contudo, remarcar nova data para a vinda à Câmara. Por esse motivo, torna-se oportun a aprovação de convocação, dada a relevância e urgência do assunto e seus desdobramentos.

Como bem pontuou em artigo Gilberto Morbach<sup>2</sup>, da Associação Brasileira de Direito Processual, o vazamento das conversas entre agentes públicos envolvidos na Operação Lava Jato suscita questões que dizem respeito ao bom funcionamento da Justiça e aos fundamentos próprios daquilo que faz parte de nossa concepção de direito. Por isso a importância da realização de eventos que reflitam sobre os limites da atuação judicial, sobre os tipos de interpretação do texto legal aceitáveis em um Estado Democrático de Direito, sobre o papel do juiz no que tange à obrigação legal e moral de obedecer à lei, e, por último, se os fins justificam os meios. Todas essas perguntas são tão legítimas quanto difíceis e exigem um debate amplo e irrestrito nos espaços institucionais comprometidos com a normalidade democrática e com o cumprimento das normas que visem a defesa dos direitos humanos.

---

<sup>1</sup> <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%206-2019.pdf>

<sup>2</sup> <https://www.conjur.com.br/2019-jun-24/gilberto-morbach-discussao-fundamental-intercept>

Sala das Comissões, em de 2019.

Túlio Gadêlha.

Deputado Federal (PDT/PE)

Rogério Corrêa.

Deputado Federal (PT/MG)

Joênia Wapichana.

Deputada Federal (REDE/RO)

Bira do Pindaré.

Deputado Federal (PSB/MA)

Padre João.

Deputado Federal (PT/MG)